



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 326/2014**, que objetiva **Aquisição de Sistema de Climatização Central para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda - EPP, inscrita no CNPJ n.º 03.710.663/0001-98.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 08 de janeiro de 2015 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4º, parágrafo XVIII.º, da Lei n.º 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que inabilitou na fase de documentação as empresas Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda – EPP, Arplus Refrigeração Ltda-EPP e Tecnoponto Ltda-EPP, por apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Edital, argumentando que, muito embora se discorde dos motivos que desclassificaram a empresa Recorrente, diante da inabilitação de todos os participantes do certame, requer que seja aplicada a possibilidade prevista no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/1993, para que seja fixado o prazo de 8 (dias) úteis para a apresentação de nova documentação, em respeito ao princípio da economicidade.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **DEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, considerando o caso, visando o interesse público e o princípio da economicidade, conforme Artigo 48, parágrafo 3º:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Portanto, altera-se a decisão quanto à inabilitação das empresas Arplus Refrigeração Ltda-EPP, Tecnoponto Ltda-EPP e Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de



Secretaria da Saúde



Refrigeração Ltda-EPP, classificadas na fase de Lance, CONVOCANDO as mesmas para apresentarem novamente todos os documentos referentes ao envelope 02 - **Documentos de Habilitação** até o dia **21/01/2015** as **08:30/horas**, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, para Abertura dos Envelopes as **09:00/hrs** do mesmo dia na Coordenação de Suprimentos, conforme ordem de classificação.

Joinville, 08 de janeiro de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde